



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA FORNECEDORA DE
APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO
SONORA INDIVIDUAL - AASI
CELEBRADO ENTRE A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA LC COMÉRCIO DE
APARELHOS AUDITIVOS LTDA
(CENTRO AUDITIVO TELESOM)

Recebi a via: Crispe 06/02/07.

100

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, reconhecida como de interesse social e de utilidade pública por força da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 15.503/05, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, doravante denominada AGIR, CRENCIA a empresa LC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, com o nome de fantasia CENTRO AUDITIVO TELESOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.837/0001-92, situada na Avenida Dr. Ismerino S. de Carvalho, nº 752, quadra 19-A lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74075-040, neste ato representada por sua sócia, Cristiane Keico Felipe Mori, ao final assinada e identificada, doravante denominada TELESOM, nos moldes do presente Termo de Credenciamento que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições, além daquela contidas no Edital não colidentes com o presente instrumento:

*Nome de fantasia alterado para
AUDIOFONE APARELHOS AUDITIVOS*

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento da empresa TELESOM para o fornecimento a AGIR de Aparelhos Auditivos Sonoros Individuais (AASI).

Parágrafo Único - Para os fins do presente credenciamento a TELESOM fornecerá os aparelhos selecionados pela equipe de fonoaudiologia da AGIR, em estrita observância aos modelos de aparelhos ofertados na proposta juntada ao processo 911/06 - Volume II.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

As partes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os AASI's serão adquiridos a partir do diagnóstico e da indicação clínica em face da necessidade do paciente, realizada pela equipe de fonoaudiologia da AGIR.

Parágrafo Segundo – Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da TELESOM

- a) Manter junto ao almoxarifado do CRER estoque mínimo dos aparelhos, conforme necessidade, repondo o estoque após dispensação aos pacientes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- b) Informar à **AGIR** quaisquer alterações no registro dos aparelhos auditivos – AASI's fornecidos, junto ao Ministério da Saúde;
- c) Fornecer garantia de 1 (um) ano, contando da data de expedição do laudo técnico, reconhecendo a perfeita adequação do aparelho ao paciente, salvo melhor expressão contida na proposta mencionada na cláusula primeira;
- d) Disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, bem como a assistência técnica referente a ajuste e conserto do AASI fornecido;
- e) Submeter a aprovação da **AGIR** todo os AASI's a serem fornecidos mediante oferecimento de treinamento e entrega de bateria de testes;
- f) Indicar a **AGIR** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica comprovada, preferencialmente em Goiânia-GO.
- g) Fornecer, por consignação, bateria para teste dos aparelhos, acompanhada de pilhas em quantidades suficientes para realização de testes e seleção de aparelho para o tipo de perda auditiva do paciente, conforme modelos de AASI's oferecidos na proposta;
- h) Responsabilizar-se pela 1ª troca do molde, quando necessário, independente da vigência da garantia do aparelho, sem qualquer ônus para a **AGIR** ou para o paciente.
- i) Autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos da **AGIR**, através de visitação à empresa.
- j) Comunicar, por escrito à **AGIR**, qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente credenciamento;
- k) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento;
- l) Fornecer, conforme cronograma estabelecido pela **AGIR**, massa e bloqueador para pré-moldagem das próteses auditivas;
- m) Fornecer juntamente com cada aparelho dispensado uma cartela com 6 (seis) pilhas, sem custo adicional para a **AGIR** ou para o paciente.
- n) Pugar pela qualidade do produto fornecido (AASI), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **AGIR** e do CRER.

II – Da AGIR:

- a) Explicar e esclarecer a **TELESOM** os objetivos e regulamentos da **AGIR**, enquanto gestora do CRER;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do 1º molde ao paciente.
- c) Compor os grupos de credenciados para seleção dos AASI's respeitando, no que couber, o estabelecido nas portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção a Saúde.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

- d) Responsabilizar-se pela guarda dos aparelhos entregues para teste e para dispensação aos pacientes, enquanto estiverem em seu poder.
- e) Efetuar o pagamento dos aparelhos fornecidos conforme disposição da cláusula quarta.

Parágrafo Único – A composição dos grupos poderá ser alterada a critério da **AGIR**.

Cláusula Quarta – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os preços dos AASI's obedecerão ao estabelecido na proposta de preços da empresa credenciada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos aparelhos fornecidos serão efetuados contra-recebimento do repasse efetuado à **AGIR**, pelo SUS.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal individualizada por paciente atendido, conforme informação a ser prestada pela **AGIR**.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do SUS – Sistema Único de Saúde.

Cláusula Quinta – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Todas as despesas referentes a execução do presente credenciamento, inclusive as de ordem legal, tributária e trabalhista, correrão exclusivamente às expensas da **TELESOM**.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **2 (dois) anos**, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos na ausência de denúncia das partes.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no seu texto, com exceção do objeto, será feita por meio de termo aditivo.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

Constituem motivos para Rescisão Direta o credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **AGIR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;



- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da **AGIR**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.

Cristiane Keico Felipe Mori
518.059.871-00

Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:

Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72

Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Fls. 01/03

LC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME
CNPJ nº. 06.059.837/0001-92

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANO VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 02.06.1970, natural da cidade de Goiânia-Go, portador da C.I. nº. 1.942.668 SSP/GO, CPF/MF nº. 507.037.731-00, residente e domiciliado à Av. Cassimiro de Abreu, s/n, Qd.17, Lt. 30, Bairro Anhanguera, Goiânia, Goiás, CEP.: 74335-040 e **CRISTIANE KEICO FELIPE MORI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, nascida em 18.08.1971, natural da cidade de Goiânia-Go, portadora da CI nº. 1.713.268 SSP/GO, CPF/MF nº. 518.059.871-00, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, únicos sócios da firma **LC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME**, com sede à Av. Doutor Ismerino S. de Carvalho, nº. 752, Qd. 19-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP.: 74075-040, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 522,0205348,5 por despacho de 26.12.2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas em vigor do referido contrato social e alterações posteriores, como segue:

I- Fica alterado o nome de fantasia da sociedade, que passa a ser o seguinte:
AUDIOFONE APARELHOS AUDITIVOS.

II- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

I - A sociedade gira sob a denominação social de **LC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME**, e adota como nome de fantasia:
AUDIOFONE APARELHOS AUDITIVOS.

II - A sociedade têm sua sede na cidade de Goiânia, Goiás, à Av. Doutor Ismerino S. de Carvalho, nº. 752, Qd. 19-A, Lt. 02, Setor Aeroporto, CEP.: 74075-040, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

III - O objeto da sociedade é: **1) O comércio, manutenção e calibração de aparelhos de uso médico, ortopédicos, auditivos e oftalmológicos; e 2) A prestação de serviços na realização de exames de audiometria e imitâciometria.**



Fls. 02/03

IV- O capital social é de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas, do valor de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e está assim distribuído:

Quotistas:	Quant. Quotas	Valor/R\$.
Luciano Vieira Lima	9.500	9.500,00
Cristiane Keico Felipe Mori	500	500,00
Total.....	10.000	10.000,00

V - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - O início das operações foi em 22.12.2003, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

VII - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, fazendo uso da firma isoladamente ou conjuntamente e se incumbirão de todas as operações, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Os administradores em exercício, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-los e exercer atividades mercantis.

VIII - Os sócios no exercício da administração têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, valor que é fixado entre os sócios.

IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

XI - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

XII - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros substituírem o sócio falecido, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até a data do falecimento.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato.



Fls. 03/03

XIV - Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº. 522,0205348,5 de 26/12/2003.

E por estarem de acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprirem o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com a primeira via sendo destinada a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-Go. 07 de fevereiro de 2.007.

1º Tab. [Hand pointing to the stamp]

Luciano Vieira Lima
Luciano Vieira Lima

Cristiane Keico Felipe Mori
Cristiane Keico Felipe Mori

Testemunhas:

Joscelina Gomes da Silva
Joscelina Gomes da Silva
CI. nº. 1.617.968 SSP/GO

Luiz Antônio M. de Carvalho
Luiz Antônio M. de Carvalho
CI. nº. 1.411.142 SSP/GO

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 14 - S. W. Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
46926 - CRISTIANE KEICO FELIPE MORI
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou fé
Goiânia/GO - 27/02/07 Contato: 08380646926270207
Em Testemunho _____ da verdade

ELIENSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário
Goiânia - GO
Daniel Araújo Lima

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0305A083307
Reconhecimento de Firma

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO

Reconheço verdadeira a firma de
LUCIANO VIEIRA LIMA meu
conhecido, feita perante mim pelo
próprio, do que dou fé. Goiânia-GO
15 de fevereiro de 2007

Em test. da verdade.

Luciano Vieira Lima

- Flaminio Franco de Castro - Tab.
- Luciana F. de Castro - Tab. subst.
- Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
- Renata Franco de Castro - Escrevente
- Rita Márcia L. de Castro - Escrevente
- Flávia Franco de Castro - Escrevente
- Creudionília R. S. - Escrevente
- Danilo Carneiro Vaz - Escrevente

Poder Judiciário
Goiânia - GO
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0896A070036
Reconhecimento de Firma

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO: 23/03/2007
52070234949
07/023494-9
Protocolo:
Empresa: 52 2 0205348 5
LC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME
SECRETARIA-GERAL - M. DAS BRUNAS D. DE ASSIS
A 174.596

RECONHECIMENTO DE FIRMA